

cações a nível nacional, a diversos organismos que integram o MEC e a organismos externos ao Ministério, bem como a eventos no âmbito das atribuições e competências das individualidades que transporta. Algumas das deslocações são integradas em escoltas da GNR e em comitivas de outros membros do governo e presidenciais; Examinar e analisar os itinerários mais adequados, tendo em vista uma maior agilização e racionalização do seu trabalho; proceder à verificação das condições dos veículos que se encontram à sua responsabilidade e zelar pela manutenção diária dos mesmos, visando manter o seu bom estado de conservação e assegurando as boas condições de utilização;

Das principais atividades exercidas no período de 1981 a 2001, destaca como deslocações mais importantes o acompanhamento efetuado nas operações desenvolvidas pelo Gabinete do Secretário de Estado da Defesa no âmbito do acidente da queda da ponte de Entre-os-Rios; deslocações nacionais efetuadas no âmbito da candidatura de Portugal como país organizador do EURO 2004, efetuadas pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desporto; deslocações a Espanha e transporte de individualidades estrangeiras no nosso país.

209313359

Despacho n.º 2071/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Nazaré Matias Lopes Delgado Moita, assistente técnica da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Nazaré Matias Lopes Delgado Moita

Data de nascimento: 19 de junho de 1956

Formação académica:

2.º ano do Curso Complementar dos Liceus.

Experiência profissional:

Assistente Técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assistente Administrativa Especialista desde 17 de novembro de 2008; Assistente Administrativa Principal desde 12 de novembro de 2003; 3.º Oficial desde 1 de junho de 1996; Ingresso na Administração Pública em 31 de outubro de 1985, como Auxiliar de Ação Educativa.

De 24 de janeiro de 1991 até à presente data — tem exercido funções nos Gabinetes de Apoio dos Ministros da Educação e da Educação e Ciência;

De 31 de outubro de 1985 a 23 de janeiro de 1991 — exerceu funções como Auxiliar de Ação Educativa na Escola Primária n.º 3, da Ramada, em regime de contrato a termo certo.

Formação profissional:

Curso Prático de Datilografia (1983), Gesdoc, Gestão de Documentos (1991), Utilização dos Módulos Officepower e Tratamento de Texto Básico (1991), MS-DOS (1993), OFWOP2Officepower, Tratamento de Texto Avançado (1993), Regime Jurídico da Função Pública (1994), As Novas Realidades dos Serviços Administrativos (1995), Introdução ao Windows (1996), Word for Windows (1997), Smartdocs-Utilização (1999), Organização e Técnicas de Arquivo (2009).

209313229

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 2072/2016

1 — Por despacho do Inspetor-Geral da Educação e Ciência (IGEC), datado de 23 de outubro de 2014, foi instaurado um processo de inquérito à atuação da direção da Escola Artística Soares dos Reis no Porto.

O relatório final do processo de inquérito (Processo n.º 10.06/00160/SC/14, em 4 volumes e 700 folhas) dá conta de lesão de interesses patrimoniais do Estado, por extravio de mais de 150 mil euros e de ter havido grave negligência na prática dos atos de gestão por parte dos membros responsáveis daquela escola.

Face à gravidade dos factos apurados, por despacho do IGEC, de 23 de julho de 2015, foram instaurados processos disciplinares ao Presidente do Conselho de Administração (e também diretor), ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e ao responsável financeiro da Escola Artística Soares dos Reis.

Por se verificar a existência de fortes indícios da prática de crime de peculato foi também enviada uma cópia do relatório da Inspeção-Geral da Educação e Ciência ao Magistrado do Ministério Público junto do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto.

Compulsado o teor do relatório pelo membro de Governo competente — o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar do XIX Governo Constitucional — e considerando ter havido manifesta degradação ao nível da gestão e administração da Escola Artística Soares dos Reis e existência de prejuízos elevados para os interesses patrimoniais do Estado, bem como fortes indícios da prática de crime de peculato, determinou-se, em 19 de agosto de 2015, a dissolução imediata da então direção da Escola Artística Soares dos Reis.

No mesmo despacho, aquele membro do Governo determinou que a dissolução da direção deveria ter efeitos a partir do ano letivo 2015/2016 e que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares deveria proceder de imediato à indicação dos membros da comissão administrativa para substituir a anterior direção da Escola.

Neste contexto, o despacho referido supra teve insita uma ordem de notificação imediata daquela decisão aos titulares da direção dissolvida para evitar que a mesma interviesse no ano letivo próximo, cujo início teria lugar logo em setembro e também uma ordem de nomear a necessária comissão administrativa.

Contudo, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) não cumpriu nenhuma das duas ordens.

Na verdade, o ato de dissolução da direção da Escola Soares dos Reis só foi notificado aos destinatários em 25 de novembro de 2015, isto é, três meses depois do ato de dissolução ter sido praticado (o que permitiu que a direção iniciasse o ano letivo, apesar de a respetiva dissolução ter tido por objetivo exatamente impedir que tal acontecesse), e a indicação dos membros da comissão administrativa para substituir a anterior direção da Escola só ocorreu em 27 de novembro, quase três meses após o início do ano letivo, por despacho da Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Infere-se da exposição antecedente que o diferimento da notificação e da indicação da comissão administrativa retirou efeito útil à decisão tomada pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar do XIX Governo Constitucional e constituiu uma desobediência direta por parte do DGEstE a uma ordem emanada, por escrito, de um superior hierárquico.

2 — Os procedimentos concursais para a seleção e recrutamento dos Delegados Regionais de Educação do Centro, Alentejo e Algarve, abertos por despacho de 15 dezembro de 2014 do DGEstE, foram objeto de três recursos hierárquicos e de uma queixa na Provedoria de Justiça pela existência de ilegalidades.

Os pareceres da Provedoria de Justiça e da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência que analisaram os recursos e a queixa concluíram que os procedimentos comportam diversos vícios invalidantes, quer por violação da Constituição da República Portuguesa (princípios de igualdade, imparcialidade e transparência decorrentes do n.º 2 do artigo 266.º), quer do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (artigos 6.º, 9.º e 17.º).

Adicionalmente, verifica-se ainda a violação do dever de fundamentação previsto nos artigos 152.º e 153.º do Código do Procedimento Administrativo.

Sucedeu que, em face das ilegalidades dos procedimentos concursais dos Delegados Regionais de Educação do Centro, Alentejo e Algarve, por despacho de 19 de novembro de 2015, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar do XX Governo Constitucional procedeu à anulação dos referidos procedimentos concursais.

Na sequência de diversas notícias publicadas nos órgãos de comunicação social, já no âmbito da vigência do XXI Governo Constitucional, em 2 de dezembro de 2015, foram solicitados esclarecimentos urgentes ao DGEstE relativamente à situação atual do procedimento administrativo, designadamente os termos em que se deu cumprimento ao despacho de anulação dos procedimentos concursais e também da situação dos dirigentes nomeados em substituição dos delegados regionais cujas nomeações tinham sido consequentemente anuladas.

Face à indisponibilidade do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares para remeter a informação solicitada, veio a Subdiretora-Geral informar que os delegados regionais tinham sido legalmente nomeados e que não existia nenhum despacho a fazer cessar as suas comissões de serviço.